



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76 290 691/0001-77

## LEI N.º 160/96

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Regime Tributário das Microempresas e das Empresas de pequeno porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuição das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOÃO MARIA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a União para adesão aos termos da Lei n.º 9.137/96, sancionada pelo Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, em 05-12-96, instituindo o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte - Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuição - SIMPLES, neste Município.

Art. 2º. Para efeito de aplicação do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuição - SIMPLES, serão considerados os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desse Município, enquadrado no disposto do Art. 2, inciso I e II da Lei n.º 9.137, de 1996, do Governo Federal.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal determinará, através de Ato Normativo, os valores das alíquotas devidas ao Imposto de Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISS, cujos percentuais atendam os limites estabelecidos na Seção II, Art. 5, inciso I e II, e subseqüência da Lei n.º 9.137, de 1996, do Governo Federal.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 1997.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 23 de dezembro de 1996.



JOÃO MARIA DE MORAES  
Prefeito Municipal